



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Referência: **PROCESSO:** 23125.020843/2022-69 **Assunto:** TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022 – CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM BLOCO DE SALAS DE AULA, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO MAZAGÃO, MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - AP.
ASSUNTO: ANÁLISE DA HABILITAÇÃO.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

Após a apresentação dos documentos de Habilitação, tendo como objetivo a contratação de empresa para a **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM BLOCO DE SALAS DE AULA, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO MAZAGÃO, MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - AP.** temos:

I – DA CONSIDERAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE

Apresentamos abaixo as considerações das empresas, conforme descrito na ATA de Abertura, relativos à **PARTE DOCUMENTAL**, sendo:

QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA:

1 TEC CBRAS Serviços Técnicos Ltda;

1.1 Solicita inabilitação das empresas S F CONSTRUÇÕES e E C CONSTRUÇÕES por apresentar as declarações com datas anterior a data de abertura.

Resposta: Após análise do questionamento da empresa o excesso de formalismo é presente naquelas desclassificações ou inabilitações por erros mínimos que não afetam o julgamento ou obscuridades que podem ser sanadas sem infringir o tratamento igualitário entre as licitantes. Vale lembrar que a Administração Pública tem o poder/dever de provocar a diligência para sanar quaisquer obscuridades que sobrevenham aquela licitação observando sempre a possibilidade de saneamento de pequenos defeitos que não comprometem o julgamento igualitário da licitação. O licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

seguintes documentos conforme os item 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 do edital. Portanto a Comissão decidiu manter pela **HABILITAÇÃO** das **Empresa S F CONSTRUÇÕES e E C CONSTRUÇÕES**, considerando que o edital é o instrumento convocatório que dita as normas e condições de habilitação e participação nas licitações.

É nosso entendimento, salvo o melhor juízo.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2022.

Rilson Garcia Paz.

Presidente da TP nº 002/2022- Portaria nº 1932/2022

